



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4448 • São Paulo, segunda-feira, 01 de junho de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 28/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça, atendendo determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, COMUNICA aos Senhores e Senhoras Magistrados e Magistradas a implementação do "Painel Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero", disponível no Portal do CNJ, página "Julgamento com Perspectiva de Gênero". Com o objetivo de expandir e atualizar continuamente este banco de sentenças e decisões, solicita-se aos Senhores e Senhoras Magistrados e Magistradas que as decisões e sentenças que adotem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero sejam cadastradas através do formulário eletrônico, disponível no link "Formulário de Decisão e Sentença com Perspectiva de Gênero do TJSP", para posterior envio ao Conselho Nacional de Justiça e alimentação do banco de dados nacional. Ressalta-se que os dados cadastrados serão publicados automaticamente no banco de dados nacional, dispensando a revisão pelo CNJ, o que garante a eficiência e a segurança do processo. Por fim, destaca-se a importância da participação dos Magistrados e Magistradas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 492/2023, bem como para atender às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil. (Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2022 - Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969 - Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW Decreto n. 1.973, de 1 de agosto de 1996 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará)

(REPUBLICAÇÃO, conforme determinado no CPA nº 2024/00001551, para reforçar a adesão do TJSP às políticas públicas instituídas pelas Resoluções CNJ nºs 254 e 255, de 04 de setembro de 2018 - DJE de 02/02/2024.)

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 17/2026

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) que **o horário de encerramento das inscrições para os concursos de promoção e remoção, bem como para eleições e demais processamentos no âmbito da Secretaria da Magistratura, será às 16 horas**, tendo em vista o novo horário limite para remessa de publicações ao DEJESP previsto no Comunicado nº 674/2025.

A Secretaria da Magistratura mencionará o novo horário nos editais e demais atos administrativos.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no dia **25 de junho de 2026, das 0h às 16h**, e destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 02/07/2026 e 1º/07/2028, sendo:

- **02 (duas) na Classe Carreira**, decorrentes do término dos mandatos da Desembargadora MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE e do Desembargador AFONSO DE BARRROS FARO JÚNIOR; e

- **01 (uma) na Classe Quinto Constitucional – Advogado(a)**, em razão do término do mandato do Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao software desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgoespecial>).

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15.

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados e as interessadas em concorrer às vagas deverão efetuar a inscrição **a partir do dia 25 de maio de 2026 até às 16h do dia 03 de junho de 2026**, acessando o endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

COMUNICADO Nº 138/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao exercício 2026 (ano-base 2025), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, em formato PDF, até o dia 31 de julho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>. Ressalta-se a necessidade de prévia atualização dos dados cadastrais e solicita-se especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de evitar pendências no sistema.

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA

- 1- Acessar o Portal da Magistratura (endereço eletrônico (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>));
- 2- Preencher usuário e senha, utilizando o mesmo login e senha usados para o e-mail institucional;
- 3- No menu exibido do lado esquerdo da tela, clicar em “Declaração de Bens” e, em seguida, clicar em “Envio de Declaração de Bens”;
- 4- Na tela que será exibida, clicar em “NOVO” (NÃO clicar em “exercício”);
- 5- O sistema exibirá uma tela para atualização cadastral, na qual devem ser preenchidas eventuais alterações de dados e, após, clicar no botão “salvar” no final da tela (caso não haja dados cadastrais a serem alterados, basta clicar no botão “salvar” exibido no final da tela);
- 6- Uma segunda tela de atualização de dados cadastrais será exibida, devendo ser observado o mesmo procedimento descrito no item anterior e, ao final, clicar em “salvar” e, em seguida, clicar em “próximo”;
- 7- Aparecerá, nesse momento, a tela com o campo “EXERCÍCIO” em branco, o qual deverá ser preenchido com “2026”, bem como o campo para indicar o tipo de declaração – selecionar “declaração de bens magistrados”;
- 8- Clicar em “adicionar”, localizar o arquivo da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza (o qual deve estar previamente salvo no computador do usuário em formato PDF), selecionar o respectivo arquivo e clicar em “salvar” para concluir o procedimento.
- 9- Eventuais dúvidas a respeito do assunto podem ser esclarecidas na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo telefone (11) 3538-9807.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO nº 157/2026
(Processo nº 2016/00193962)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, aos Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Administrativas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, aos senhores Advogados e ao público em geral que, em 01/06/2026, serão encerradas as atividades do Distribuidor no prédio do Fórum Criminal situado na Av. Valentina Mello Freire Borenstein, nº 331 – Vila São Francisco, Mogi das Cruzes. COMUNICA, ainda, que tais atividades passarão a ser realizadas exclusivamente no prédio situado na Av. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 159 - Vila Partênio, Mogi das Cruzes.

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 158/2026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso das Câmaras de Direito Criminal, prevista para o dia 05 de junho de 2026, será realizada no dia 03 de junho de 2026, quarta-feira, a partir das 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS
EDITAL DE ACORDOS EM PRECATÓRIOS Nº 01/2026
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, AFONSO FARO JR., no exercício das atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ.

CONSIDERANDO que a **Fazenda do Estado de São Paulo**, por sua Administração direta e indireta, enquadra-se no Regime Especial de pagamento de precatórios, com previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o cronograma de aportes a serem realizados em decorrência do Plano de Pagamentos 2026 na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça para a realização de acordos nos precatórios devidos pela **Fazenda do Estado de São Paulo** e;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da sistemática de celebração de acordos;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do **Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, do Estado de São Paulo**, observada a regulamentação dada pela **Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026**, e os termos do presente edital.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o presente edital de acordos para pagamento de precatórios devidos pela **Fazenda do Estado de São Paulo**, suas autarquias e fundações públicas, conforme recursos disponíveis e aqueles que vierem a ser depositados nos termos fixados no Plano Anual de Pagamentos de 2026 da entidade devedora, conforme regras a seguir dispostas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, processado e com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026, em relação ao qual não exista impugnação, pendência de recurso ou medida de defesa, penhora ou arresto previamente registrados, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, já transitado em julgado em todas as suas fases, com fundamento nos permissivos do art. 102, § 1º do ADCT e posteriores, com as modificações feitas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, observados os termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, poderá requerer a antecipação de seu pagamento, mediante concessão de deságio por acordo.

Parágrafo único - O deferimento do requerimento a que se refere o "caput" ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, em especial as disposições do Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, e sua regulamentação pela Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026, observados os termos do presente edital.

DA LEGITIMIDADE PARA A HABILITAÇÃO

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º, considerar-se-á credor do precatório apto a requerer acordo de pagamento:

I - o conjunto de todos os credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo;

II - o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor e com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;

III - sucessores do credor, a qualquer título, observados os termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovadas diligências para a substituição da parte na execução de origem do precatório, e comunicação da sucessão ao tribunal que o expediu, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa;

IV - o advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada, previamente reservados no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução.

§ 1º - Em qualquer caso, deverá constar como celebrante do acordo o nome do atual titular do crédito, assim considerados o credor originário, o herdeiro ou o cessionário, sendo obrigatório constar a indicação do atual titular e do credor originário do crédito, mas vedada a inclusão do "de cujus" ou do cedente como se fossem os próprios celebrantes do acordo.

§ 2º No caso de acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais, deverá constar como celebrante do acordo a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução.

DO DESÁGIO APLICADO

Artigo 3º - O acordo de antecipação de pagamento de crédito em precatório importará na concessão de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o montante do crédito, nos termos e condições do Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, e sua regulamentação pela Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026, não o integrando os respectivos honorários advocatícios sucumbenciais e os contratuais informados pelo credor ou destacados por requerimento expresso do advogado beneficiário.

§ 1º - Aos credores originários dos precatórios, que em razão de idade, estado de saúde e/ou deficiência gozem da superpreferência de pagamento do § 2º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicar-se-á o percentual de 20% (vinte por cento) de deságio sobre o remanescente do crédito após o pagamento integral da parcela superpreferencial prevista naquele dispositivo.

§ 2º - Com relação a honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais que, não tendo sido objeto de requisição autônoma, estiverem integrados à requisição feita em favor do respectivo credor, o pedido de compensação dependerá do prévio destacamento destes, mediante reserva no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução.

DA APURAÇÃO DO CRÉDITO

Artigo 4º - O Tribunal de Justiça, por intermédio da DEPRE, procederá à atualização do cálculo do precatório segundo os índices previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNJ nº 303/19, aplicando-se o percentual de deságio conforme os termos deste edital, bem como realizará as retenções fiscais obrigatórias nos termos da legislação tributária vigente por ocasião da liberação do pagamento.

Parágrafo único - Para fins referenciais, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE/SP poderá calcular e apresentar ao proponente o valor atualizado do crédito do precatório contendo o percentual de deságio e as retenções fiscais a serem realizadas.

DO PERÍODO E DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Artigo 5º - O requerimento a que se refere o presente Edital deverá ser feito no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP, no sítio www.portal.pge.sp.gov.br/pge, no período de **01/06/2026 até 30/09/2026**, diretamente pelo credor ou por meio de advogado constituído para este específico fim, mediante o preenchimento de formulário(s) próprio(s) destinado(s) à antecipação de pagamento mediante deságio.

Artigo 6º - Para análise do requerimento deverão ser fornecidos os seguintes documentos à PGE/SP:

- I - documento de identificação pessoal e, quando for representado por advogado, procuração com poderes específicos;
- II - comprovante da titularidade do crédito e da qualidade de credor e, quando beneficiário de superpreferência constitucional por idade, estado de saúde ou deficiência, documento comprobatório de tal condição;
- III - cópia do ofício requisitório e dos respectivos cálculos;
- IV - comprovante do trânsito em julgado do processo de origem do precatório, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa em relação ao crédito do interessado.

§ 1º - Caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá, para assegurar maior celeridade à tramitação, promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, sem prejuízo do requerimento do acordo a ser dirigido à PGE/SP, observando:

- a) A petição deverá ser protocolada exclusivamente de forma eletrônica, por meio do portal e-saj – Requisitórios – Petição intermediária de 1º grau no precatório – “Pedido de Habilitação – DEPRE”;
- b) O pedido deverá ser instruído com todos os documentos exigidos no Provimento CSM 2.753/24, art. 6º, § 2º, I, a saber: instrumento com firma reconhecida do mandante ou declaração do novo causídico do cumprimento dos §§ 5º e 6º do art. 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e prova da cientificação do advogado ou a sociedade de advogados destituídos, se for o caso.

§ 2º - Em qualquer caso, para a disponibilização do pagamento do acordo diretamente ao credor ou ao seu advogado, o peticionamento estruturado de dados bancários é condição necessária e somente possível de ser realizado pelo advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, por meio do portal e-saj – Requisitórios – Petição intermediária de 1º grau no precatório – “Pedido de atualização das informações bancárias – DEPRE”.

Artigo 7º - O acordo de antecipação de pagamento mediante deságio será formalizado por intermédio de termo estabelecido pela PGE/SP segundo as regras deste edital.

Parágrafo único - Os acordos referidos no “caput” terão seus efeitos condicionados à posterior validação pela DEPRE.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELA PGE/SP

Artigo 8º - Caberá à PGE/SP examinar a regularidade formal e material do requerimento de acordo por meio de concessão de deságio, adotando os meios que entender pertinentes para decidir a respeito, observando a possibilidade de celebração de acordo dos precatórios pendentes de pagamento da Fazenda do Estado de São Paulo, suas autarquias e fundações públicas com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026.

Parágrafo único - Este edital não abrange os precatórios de ordem cronológica dos anos de 2027 e 2028.

Artigo 9º - Caso venha a ser formalizado Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado, para que o Tribunal receba requerimento de acordo por suas próprias vias, uma vez cientificada a entidade devedora, esta, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá providenciar a sua inserção no sistema da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Serão inseridos no sistema a que se refere o “caput” exclusivamente os requerimentos que cumprirem os requisitos e atenderem as condições estabelecidos neste edital e na Resolução PGE nº 15, 24 de março de 2026, desde que acompanhados da documentação correlata.

§ 2º - O requerimento que não atender ao disposto no § 1º será devolvido, de forma fundamentada, ao Tribunal.

Artigo 10 - Extrato da decisão da PGE/SP a que se refere o artigo 8º deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado, contendo dados da proposta, identificação do requerente, dados do precatório objeto do acordo e do processo judicial de origem.

Parágrafo único - Deferido o requerimento, o interessado será chamado a celebrar eletronicamente o termo de acordo de pagamento, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - Celebrado o termo de acordo de pagamento, a PGE/SP providenciará o seu protocolo no Tribunal, para homologação e pagamento, podendo encaminhar os termos de acordo assinados em lotes mensais ao longo do período de recebimento das propostas.

Parágrafo único - Após o prazo final de recebimento das propostas, 30/09/2026, a PGE/SP terá o prazo de 60 dias para protocolar todos os acordos celebrados durante o período em seus respectivos precatórios.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELO TRIBUNAL

Artigo 12 – Caberá à DEPRE analisar a regularidade formal do precatório e a conformidade do termo de acordo às regras deste edital, homologando-o se observados corretamente os requisitos ou deixando de homologá-lo em caso contrário.

§ 1º - Para fins de organização e celeridade, os acordos poderão ser analisados e homologados conforme o recebimento dos lotes mensais a serem enviados pela PGE/SP observando a ordem cronológica original dos precatórios.

§ 2º - O pedido de desistência à celebração do acordo deverá ser protocolado perante a PGE/SP previamente ao envio do termo de acordo ao Tribunal, vedada a desistência após o protocolo do acordo na DEPRE.

§ 3º - O acordo celebrado com relação à verba sobre a qual recaia penhora de valores poderá ser homologado somente se houver expressa anuência do credor que promoveu a penhora.

§ 4º - Nos termos do art. 2º, § 3º, deverá constar no acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução, ao passo que eventual desconformidade a esse respeito será objeto de não homologação do acordo.

§ 5º - Conforme disposto no art. 6º, § 1º, caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, de modo que, para maior celeridade na tramitação, não será apreciado pedido de habilitação concomitantemente à análise do acordo e eventual ausência de requerimento prévio demandará ao interessado outra petição específica para requerer seu ingresso nos autos do precatório, não lhe sendo cabível arguir nulidade por ausência de intimação à qual tenha dado causa.

DO PAGAMENTO

Artigo 13 - Os recursos destinados ao pagamento dos acordos com os credores no exercício de 2026 são os indicados pela Fazenda do Estado no Plano de Pagamento do ano, com os acréscimos e deduções decorrentes da Receita Corrente Líquida efetiva e dos efetivos aportes das receitas adicionais nele especificadas.

§ 1º - O pagamento do acordo será feito pelo Tribunal, por intermédio da DEPRE, e ocorrerá após o período de inscrição, depois de enviados todos os termos de acordo pela PGE/SP, e observará a ordem cronológica original dos precatórios inscritos durante o período, conforme disposto na Resolução CNJ nº 303/19, art. 76, parágrafo único, II, e determinado em inspeção pelo CNJ.

§ 2º - Realizado o pagamento pelo Tribunal, o precatório e a execução de origem serão extintos em relação ao crédito abrangido pelo acordo.

§ 3º - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos acordos, estes serão atendidos, até o limite dos recursos, conforme a ordem cronológica original dos precatórios habilitados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - As intimações dos credores serão feitas em seus respectivos precatórios e os prazos estabelecidos neste edital serão contados por dias corridos, a teor do que dispõe o artigo 80 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Artigo 15 - O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura e protocolo perante o Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da DEPRE

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

DESPACHOS E DECISÕES

01) Nº 0000492-55.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção a representação formulada por HENRIQUE JOSÉ BUZATO, de 10/04/2026, foi exarada a seguinte decisão pela E. Presidência do Tribunal, no uso de suas atribuições legais, em 22/05/2026 (ID 7798099): "Vistos. O reclamante direcionou a presente reclamação disciplinar ao Corregedor Nacional. Deverá esclarecer, em cinco dias corridos, se pretende que o processamento se dê perante a Corregedoria Nacional. Em caso positivo, deverá rerepresentar sua manifestação ao CNJ, vindo este expediente conclusos para sua extinção. Em caso negativo, se preferir tramitação por esta Presidência do Tribunal de Justiça, que tem poder correcional em face dos desembargadores, esta RD prosseguirá nesta instância administrativa."

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/05/2026, autorizou o que segue:

GUARARAPES - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h55, e dos prazos dos processos físicos **no dia 29 de maio de 2026.**

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2**ATO DE 27/05/2026**

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pela Doutora **TERESA CRISTINA CASTRUCCI TAMBASCO ANTUNES**, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do F. R. da Lapa da Comarca de São Paulo, entrância final, a partir de 1º de junho de 2026, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de entrância final, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2025/00156839.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1**AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

01) 0000507-24.2026.2.00.0826 – PRAIA GRANDE – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por YGOR GABRIEL GARCIA NUNES, em 22/04/2026, foi cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000507-24.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link: https://corregedoria.pje.jus.br/](https://corregedoria.pje.jus.br/), com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento oficial de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda e declaração ou comprovante de endereço.

02) 0000582-63.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por JACQUELINE MICHELE AMARAL LEMOS, em 24/04/2026, foi cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000582-63.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link: https://corregedoria.pje.jus.br/](https://corregedoria.pje.jus.br/), com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando declaração ou comprovante de endereço.

03) 0000588-70.2026.2.00.0826 – CARAPICUÍBA – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por EDSON DA SILVA, em 12/05/2026, foi cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000588-70.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link: https://corregedoria.pje.jus.br/](https://corregedoria.pje.jus.br/), com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento oficial de identificação e inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda.

DESPACHOS E DECISÕES

01) Nº 0000159-06.2026.2.00.0826 – GUARULHOS – Em apreciação aos embargos de declaração interpostos por FRANCISCA ELISVAN DOS SANTOS e OUTROS, por seu advogado, de 16/03/2026, e por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 15/05/2026, foi exarada a seguinte decisão (ID 7778060): “Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Francisca Elisvan dos Santos, Francisco Elismar dos Santos e Paulo Cezar Azarias de Carvalho contra a decisão lançada no ID 7394036, que aprovou o parecer apresentado e, por seus fundamentos, determinou o arquivamento do expediente, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. (...) Como se vê, ao contrário do que argumentam os embargantes, não há que se falar em absoluta ausência de fundamentação jurídica na medida em que o parecer (ID 7394036), que integra a decisão de arquivamento (ID 7394556), deliberou sobre os pontos apresentados no pedido de providências. Não há, portanto, omissão nem nulidade que deva ser reconhecida, cabendo destacar que a decisão enfrentou “todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador” (artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil). Por fim, cumpre anotar que, em 17.3.2026, foi proferida decisão de ratificação do arquivamento da reclamação disciplinar, pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques (ID 7518837). Diante do exposto, e não havendo necessidade de suprir o que já foi decidido, rejeito os embargos de declaração. (...)”.

ADVOGADO: PAULO CEZAR AZARIAS DE CARVALHO – OAB/SP nº 305.475

02) Nº 0000322-83.2026.2.00.0826 – TAUBATÉ – Em atenção à manifestação apresentada por EDUARDO DIAS SILVA, por seu advogado, de 28/04/2026, e por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 14/05/2026, foi exarado o seguinte despacho (ID7764991): “Vistos. ID 7680502: ciente. Reporto-me à decisão proferida em 28 de abril de 2026 (ID 7672933). O representante não apresenta qualquer argumento novo apto a motivar a reconsideração da decisão de arquivamento do expediente, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Conforme já mencionado, a questão tem caráter estritamente jurisdicional e, portanto, está alheia ao âmbito de atuação censória desta Corregedoria Geral da Justiça, por força do disposto no art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura. Outra vez mais, o tema abordado somente pode ser debatido nos limites do processo judicial, inclusive com a adoção da via recursal própria e com a observância dos específicos pressupostos, ausente qualquer indício de irregularidade de interesse disciplinar. No mais, a leitura sistemática do artigo 9º, da Resolução CNJ nº 135/2011, evidencia que a notificação do magistrado constitui providência destinada às hipóteses em que os fatos narrados, em tese, indiquem possível irregularidade disciplinar, demandando esclarecimentos preliminares. Diversamente, quando a própria narrativa revela inexistência de infração disciplinar, autoriza-se o arquivamento liminar, sem necessidade de qualquer diligência adicional. (...) Por fim, sobreveio a confirmação do arquivamento pelo C. CNJ (ID 7767278). Assim, por ordem da Exma. Sra. Corregedora Geral da Justiça, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Caso haja nova reiteração de semelhante teor, sem a apresentação de elementos novos, desnecessário encaminhamento do processo à conclusão.”

ADVOGADO: RODRIGO DIAS AZEVEDO SILVA – OAB/SP nº 483.399

ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000440-59.2026.2.00.0826 – ÁGUAS DE LINDÓIA – Representação formulada por SEINANSEI IMÓVEIS LTDA., por seu advogado, de 14/04/2026.

ADVOGADO: SÉRGIO DE AZEVEDO REDO – OAB/SP nº 70.698

02) Nº 0000475-19.2026.2.00.0826 – SANTA ISABEL – Representação formulada por SAFE STORAGE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA, por sua advogada, de 21/04/2026.

ADVOGADA: KATIA MARIA BRANCO CROCE - OAB/SP nº 231.362

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000168-65.2026.2.00.0826 – FRANCA – Representação por excesso de prazo formulada pelo Doutor BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, advogado, de 19/02/2026.

ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA – OAB/SP nº 352.413

02) Nº 0000256-06.2026.2.00.0826 – ILHABELA – Representação por excesso de prazo formulada por GIOVANNE RODRIGUES SANTOS, de 02/03/2026.

03) Nº 0000328-90.2026.2.00.0826 – COSMÓPOLIS – Representação por excesso de prazo formulada por LILIAN ALVES, de 13/03/2026.

04) Nº 0000383-41.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por LETÍCIA SONSINI BASÍLIO, de 26/03/2026.

05) Nº 0000546-21.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por DAVI SANTOS DA SILVA, de 15/04/2026.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**NOVA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MON ETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS
SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Em cumprimento ao Provimento CG nº 54/2024, e em atenção às mudanças nos critérios de correção monetária introduzidas pela Lei nº 14.905/2024, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável na atualização do valor da causa para fins de cálculo da taxa judiciária e na atualização de débitos judiciais das ações cíveis em geral, exceto para aqueles que envolvam cálculos de natureza fazendária ou que tenham determinação judicial em contrário.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MON ETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Tabela editada em face da Lei nº 14.905/2024

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,06384
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,77510
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,13585
ABR	106,28	207,97	951,77	10,28938	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,35452
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,04154	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,75219
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,13906	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,67963
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,15319	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,81184
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,51125	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,23586	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,30815	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,21488	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,77128	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,15773	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,66314	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,33960	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289	93,168579	97,669945	101,977695			
FEV	77,193242	85,375435	90,251545	93,699639	97,777381	102,181650			
MAR	77,826226	86,229189	90,946481	94,458606	98,980042	103,039975			
ABR	78,495531	87,703708	91,528538	94,638077	99,613514	103,493350			
MAI	78,793814	88,615826	92,013639	94,988237	100,041852	104,414440			
JUN	79,550234	89,014597	92,344888	95,425182	100,402002	105,061809			
JUL	80,027535	89,566487	92,252543	95,663744	100,663047				
AGO	80,843815	89,029088	92,169515	95,912469	100,995235				
SET	81,555240	88,753097	92,353854	96,094702	100,853841				
OUT	82,533902	88,469087	92,455443	96,219625	101,337939				
NOV	83,491295	88,884891	92,566389	96,739210	101,520347				
DEZ	84,192621	89,222653	92,658955	97,338993	101,723387				

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até junho de 2026, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00: 596,94 (janeiro/1988) x 105,061809 (junho/2026) = R\$176,00.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 a ago/24: INPC do IBGE (de jul/95 a jul/24)

Set/24 em diante: IPCA-15 do IBGE, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 14.905/2024.

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

COMUNICADO CG Nº 413/2026 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

A Corregedoria-Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(DEJESP de 01 e 03/06/2026)

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 414/2026

PROCESSO Nº 2026/8.26.000001574.0 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Garuva/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 21/11/2025, livro nº 92, folha 214-F, protocolo 906692, na qual figura como outorgante Suzana Studzinski Raimundo, inscrita no CPF nº 917.***.***-20, como outorgado Kaua Geniz, inscrito no CPF nº 122.***.***-09, conferindo poderes para negociar o veículo FORD/KA SE 1.0SD, placa QUI3B32, Renavam nº 01199205041, mediante falsificação dos elementos formadores do ato.

COMUNICADO CG Nº 415/2026

PROCESSO Nº 2026/8.26.000001593.6 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da suposta fraude em Translado de Procuração, atribuída ao Cartório de Notas e Registro Civil do Município de Poconé/MT, livro 011, folha 145/146, datada de 14/11/2025, no qual figura como outorgante Estela Maris Empreendimentos LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.***.***/0001-69, neste ato representada por sua sócia administradora Onadyr Gomes, inscrita no CPF nº 817.***.***-20, como outorgado Carlos Alberto Gomes, inscrito no CPF nº 030.***.***-64, conferindo poderes para negociar o imóvel, descrito e caracterizado nos termos da matrícula nº 22.084 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirraças/SC. Mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato.

COMUNICADO CG Nº 416/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000001408.5 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Branco/AC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida Unidade, da vendedora Francisca das Chagas Pereira, inscrita no CPF nº 360.***.***-68 e do comprador Ricardo Junior Nascimento de Souza, inscrito no CPF nº 022.***.***-67, em Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 20/08/2018, e que tem como objeto um imóvel situado na Av. Laço Jequitibá, nº 821, Quadra 13, Casa 25, Rio Branco/AC, tendo em vista o uso de etiqueta e selo fora dos padrões da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 417/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000001587.1 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do município de São João do Itaperiú, Comarca de Barra Velha/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor Marcilio Werner, inscrito no CPF nº 005.***.***-34, em Contrato de Compra e Venda, datado de 20/02/2024, no qual figura como comprador Márcio Motta de Mello, inscrito no CPF nº 754.***.***-00, e que tem como objeto um terreno situado na Rua Ivio Flaming, 300, Joinville/SC, tendo em vista que o referido vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na Unidade, bem como o uso de sinal público fora do padrão da Serventia, além da reutilização de selo.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2**

Nº 2025/59.370 – ITAPEVI - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator DONEGÁ MORANDINI, no uso de suas atribuições legais, em 29/05/2026, exarou o seguinte despacho (fl. 1.540 dos autos): "Vistos. Na diretriz adotada pelo C. Órgão Especial na sessão de 27/05/2026, nos autos do PAD 2026/984, fica adiada a continuidade do julgamento deste processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando-se a manifestação do Conselho Nacional de Justiça quanto à consulta n. 0002810-64.2026.2.00.000 e do Ato Normativo n. 0003690-56.2026.2.00.0000. Decorrido o prazo de suspensão ou apresentada a manifestação do CNJ nos expedientes acima aludidos, tornem os autos à conclusão. Int."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/59.370 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADO(AS): Paulo Pereira de Miranda Herschander - OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar - OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Junior - OAB/SP nº 130.623 e OAB/DF nº 36.775, Marcelo Reina Filho - OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444 e Eduarda Ferreira da Silva - OAB/SP nº 514.944.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/06/2026, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo adiado

Nº 2025/61.992 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579 e Nathalia Meneghesso Macruz - OAB/SP nº 331.915.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 24ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 1981/01 - OFÍCIO do Doutor JOÃO CARLOS GERMANO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taubaté, solicitando autorização para afixação de galeria de retratos dos MM. Juízes e Juízas Diretores(as) que atuaram na mencionada Comarca.

02. Nº 2016/37.898 - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento CSM nº 2.342/2016, que dispõe sobre a criação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de São Paulo - GMF/TJSP, para o fim de adequar referido provimento às diretrizes da Resolução CNJ nº 214/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 663/2025.

03. Nº 2026/8.26.000001161.2 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santos e alteração da denominação do 1º Ofício Criminal do Foro Regional VI – Penha de França da Comarca da Capital.

DOCÊNCIA

04. Nº 1994/309 - Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA.

DOCÊNCIA

05. Nº 2007/42.324 - Doutor ALCEU CORREA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto; **06. Nº 2012/26.103** - Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital; **07. Nº 2018/21.932** - Doutor TIAGO OCTAVIANI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tanabi; **08. Nº 2018/31.043** - Doutor ALEXANDRE MUÑOZ, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital; **09. Nº 2019/44.177** - Doutor RODRIGO PINATI DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cubatão; **10. Nº 2019/72.629** - Doutor LEANDRO EBURNEO LAPOSTA, 6º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru; **11. Nº 2019/139.701** - Doutor FABIO SZNIFER, 10º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos; **12. Nº 2020/91.518** - Doutor FABIO MARQUES DIAS, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batatais; **13. Nº 2021/17.889** - Doutor RICARDO DAL PIZZOL, Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, atualmente convocado junto à Vice-Presidência; **14. Nº 2021/23.501** - Doutor ARISTÓTELES DE ALENCAR SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campinas; **15. Nº 2022/76.681** - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Mor; **16. Nº 2022/86.471** - Doutor RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmeira D'Oeste; **17. Nº 2023/71.357** - Doutor BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA, 12º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; **18. Nº 2023/93.812** - Doutor FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos; **19. Nº 2024/126.436** - Doutor EMILIO MIGLIANO NETO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **20. Nº 2025/12.392** - Doutor OSMAR MARCELLO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João da Boa Vista; **21. Nº 2025/86.386** - Doutor PAULO ROBERTO FADIGAS CESAR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI – Penha de França da Comarca da Capital; **22. Nº 2026/890** - Doutor FELIPE ALBERTINI NANI VIARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos; **23. Nº 2026/1.167** - Doutora ROBERTA GOBBO AMORIM CAMPONEZ, 6ª Juíza Substituta da 8ª CJ – Campinas; **24. Nº 2026/27.385** - Doutor GUSTAVO BARBOSA DE SIQUEIRA, 2º Juiz Substituto da 36ª CJ – Araçatuba; **25. Nº 2026/44.926** - Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita; **26. Nº 2026/46.578** - Doutora LUCIANA SIMON DE PAULA LEITE, Juíza de Direito Titular I da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I – Santana da Comarca da Capital.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

27. Nº 2025/43.523; 28. Nº 2025/60.052; 29. Nº 2026/45.233; 30. Nº 2026/47.305; 31. 2026/50.589.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

32. Nº 2026/46.274; 33. Nº 2026/47.309.